



Sessão de 02/07/2014

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 02 DE JULHO DE 2014 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2486/989/14

Representante: PL CONSULTORIA FINANCEIRA E RH

Objeto: Recurso de agravo em face ao r. despacho determinando o arquivamento e, tacitamente, referendando a decisão unilateral da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos a retomar o curso do refer

Resultado: RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-2496/989/14

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Pedido de Reconsideração voltado contra a r. deliberação de 21 de maio de 2014.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-2497/989/14

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Pedido de Reconsideração contra a r. deliberação de 21 de maio de 2014.

Resultado: RECURSO CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

TC-2663/989/14

Representante: PL CONSULTORIA FINANCEIRA E RH

Representada: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Objeto: Interposição de recurso ordinário, com pedido de efeito suspensivo, em 3 de junho de 2014, contra decisão que extinguiu o Exame Prévio de Edital nº 1765.989-14-0 e determinou o seu arquivamento, publi

Resultado: RECURSO NÃO CONHECIDO.



RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2888/989/14

Representante: RPC - REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.

Representada: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Objeto: Representação em face do edital Concorrência Pública nº8048145011, cujo objeto é a concessão de uso, mediante remuneração e encargos para implantação, administração, operação e manutenção de espaços n

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1194/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDA

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2014 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP objetivando a compra de microcomputador desktop.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1279/989/14

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DR JOSE EDUARDO MARIZ DE OLIVE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 007/2014, que tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veiculos prestados por postos credencia

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO DE CORREÇÕES NO EDITAL.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-2721/989/14

Representante: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência n.º 032/2014-CO, que tem como objeto a execução das obras de canalização com ampliação da capacidade do Rio Una, bem como a pavimentação, drenagem e sina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – IMPROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-2766/989/14

Representante: MARCIA MARIA DE ALMEIDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Objeto: Representação em face do Edital Concorrência Pública nº 36/2014, cujo objeto é a contratação das obras e serviços de duplicação e melhorias da SP-088, Rodovia Pedro Eroles, do km 32,000 ao km 39,453 n

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – IMPROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

AGRAVO

01 TC-045261/026/07

Agravante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – representada por seu Diretor Executivo – Olavo Reino Francisco.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 07 de dezembro de 2013, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e Comatic Comércio e Serviços Ltda.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-001429/026/09

Recorrente(s): Maria Eliana Gonçalves Luiz – Diretora Técnica de Saúde III do Hospital Nestor Goulart Reis - Américo Brasiliense.

Assunto: Relatório de auditoria da Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Nestor Goulart Reis de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Maria Eliana Gonçalves Luiz e Eliana Chapadeiro Ribeiro.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas anuais, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-018033/026/09

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 158 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Jahu “N”, no Município de Jahu.

Responsável(is): João Abukater Neto (Diretor Técnico) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-11.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-004666/026/11

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Universidade de São Paulo – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, objetivando a promoção de ações capazes de desenvolver atividades que acelerem o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual.

Responsável(is): Linamara Rizzo Battistella (Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a parte do acórdão da E. Segunda Câmara, que ao considerar regulares o convênio e o termo aditivo de retificação, recomendou à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que observasse os prazos de remessa das Instruções 01/08, bem como a inclusão de cláusulas necessárias em futuros convênios. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-003004/003/10

Autor(es): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Concessão de aposentadoria pela Universidade Estadual de Campinas, relativa a exercício de 2003.

Responsável(is): João Frederico da Costa Azevedo Meyer (Diretor do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-12-08, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000924/003/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-10.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Acompanha(m): TC-000924/003/06.

Procurador da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

06 TC-016347/026/11

Requerente(s): Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2006.

Responsável(is): Suely Vilela (Reitora à época) e Augusto César Cropanese Spadaro (Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto à época).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra sentença, confirmada em grau de recurso, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão de pessoal, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012047/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Ana Maria da Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau.
Acompanha(m): TC-0012047/026/08 e Expediente(s): TC-016348/026/11
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
AÇÃO DE RESCISÃO**

07 TC-004196/026/10

Autor(es): Marcio Cidade Gomes - Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria dos Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde e Dartner Comércio e Representações Ltda., objetivando a aquisição e instalação de equipamentos de urologia para a Unidade Hospitalar da Coordenadoria.

Responsável(is): Marcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial internacional, o contrato e o ato ordenador da decorrente despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. (TC-011459/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-09.

Acompanha(m): TC-0011459/026/07 e Expediente(s): TC-016524/026/10, TC-019601/026/10, TC-018113/026/12 e TC-026823/026/11.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2934/989/14

Representante: JOSE CARLOS DE CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 08/2014, que tem



como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na are

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3019/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 43/2014, que tem como objeto o registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentação, com vistas à doação às famílias carentes do Município

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1917/989/14

Representante: J. L. RODRIGUES ALIMENTOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA GRAMA

Objeto: Impugnações formuladas contra Edital de Pregão Presencial nº 11/2014 concernente ao processo licitatório do Município de São Sebastião da Grama para o fornecimento de gêneros alimentícios para a meren

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1954/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Trata-se de licitação objetivando o registro de preço para aquisição de KIT ESCOLAR, onde ficou claramente demonstrado no Edital o direcionamento do certame para contratação de determinada empresa ou

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2643/989/14

Representante: COP BEM GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial n.º 014/2014, da Prefeitura Municipal de Atibaia, tendo como objeto o registro de preços para eventual prestação de serviço de impressão e cópia

Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE.

TC-2768/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação contra edital de Pregão Presencial nº058/2014 da Prefeitura



Municipal de Registro objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA AS SECRETARIA

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2862/989/14

Representante: MWE - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital de Pré-qualificação destinada à contratação de empresa para a execução de obras e serviços do corredor de transporte coletivo leste-oeste.

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-2946/989/14

Representante: NAELSON TEIXEIRA DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra EDITAL DE PREGÃO (Presencial) N. 31/14, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-2951/989/14

Representante: JCS ALIMENTOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Impugnações formuladas contra o edital do Pregão Presencial n.º 31/2014, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo o Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2952/989/14

Representante: ROSELI ALVES PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Edital de pregão presencial n.º 31/14 - dcc - processo administrativo n.º 55100/2013: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2954/989/14

Representante: COMERCIO DE FRUTAS SANTA LIDIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



Objeto: Registro de Preços para aquisição de hortifrutigranjeiros

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2956/989/14

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação formulada contra Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 31/14-DCC, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2964/989/14

Representante: PRO ATIVA ALIMENTOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2967/989/14

Representante: JJ COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 31/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de hortifrutigranjeiros.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2925/989/14

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra Edital de Pregão nº 087/2014 objetivando a CONTRATAÇÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de F

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2916/989/14

Representante: CONSTRUTORA GOMES LOURENCO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 - CPL Nº 290/2014 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2943/989/14

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2014 - CPL Nº 290/2014 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2961/989/14

Representante: AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão Presencial n.º 29/2014, tendo por objeto a execução de coleta e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de SOROCABA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2969/989/14

Representante: REALIX S/C LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Pregão Presencial 29/2014 - CPL 290/2014 da Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado a coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de sorocaba, incluindo conteneriza

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2971/989/14

Representante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação interposta contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, promovido pela Pm Sorocaba, estando a sessão pública prevista para iniciar-se em 27 de junho de 2014, às 10 horas.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2972/989/14

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a coleta e disposição final de resíduos sólidos.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-2634/989/14

Representante: EDIVALDO ROSSETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial 35/2014, que tem como objeto o registro de preços visando a aquisição de óleos lubrificantes, filtros, graxas, solupan ativado, xampu e estopa.

Resultado: COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2664/989/14

Representante: LENON DE OLIVEIRA VOLPINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Nos termos do edital nº 113/2014, acha-se em curso Pregão Presencial nº 45/2014, cujo objeto consiste no registro de preços para a aquisição de conjunto de agasalho (jaqueta e calça) para o Ensino Fun

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-2515/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 04/2014 - Processo 42/2014, para aquisição de pneus novos, de primeira linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fab

Resultado: REFERENDO E CONHECIMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).

TC-2641/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 057/2014 - Processo 7057/2014 objetivando registro de preços para fornecimento parcelado, com serviços de assistência técnica au

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-1887/989/14

Representante: TERRABELLA CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2014, que tem como objeto o registro de preços para a execução dos serviços de manutenção predial



corretiva e preventiva e pequenas intervenções

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE (COM ANULAÇÃO DO EDITAL).

TC-1897/989/14

Representante: WISLALDO QUEIROS DE SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Exame Prévio de Edital - Pregão Presencial 22/2014 PM PAULÍNIA - Abertura: 23/04/2014 às 9h00

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE (COM ANULAÇÃO DO EDITAL).

TC-2396/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital 111/2014 de Pregão Presencial 056/2014 - Protocolo 9.490/2014, objetivando licitação que visa a Aquisição de Pneus e Camar

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

TC-2513/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 013/2014, Processo 025/2014, objetivando licitação visando o Registro de Preços para aquisição de pne

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-2939/989/14

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 041/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de Kits Escolares.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2974/989/14

Representante: MARCOS DE BARROS LEOPOLDO GUERRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 63/14, que tem como



objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial, manutenção e controle de aces

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2984/989/14

Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 08/2013, que tem como objeto a concessão da operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2994/989/14

Representante: LATINA MOTORS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Objeto: Pregão Presencial nº 16/14, Tipo Menor Preço, com o intuito de adquirir 10 (dez) Motocicletas para atender os Agentes Comunitários de Saúde que compõem as equipes de Estratégia da Saúde da Família (ES)

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2998/989/14

Representante: ENTRELINHAS EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA SOCIAL- S

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 035/2014, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de informácar para o fornecimento de licenças de uso, para uma SOLUÇÃO DE SOF

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-2380/989/14

Representante: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.

Resultado: MÉRITO – IMPROCEDENTE.

TC-1776/989/14

Representante: STRATEGIC SECURITY PROTECAO PATRIMONIAL LTDA

Representada: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA

Objeto: recurso interposto em face da decisão que indeferiu o requerimento de



medida liminar

Resultado: APELO NÃO CONHECIDO.

TC-1940/989/14

Representante: NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Embargos de Declaração em face do r. despacho (evento 10) exarado na data de 23/04/2014

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIDOS / MÉRITO – REJEITADOS.

TC-3038/989/14

Representante: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

Objeto: Impugnações formuladas contra edital do Pregão n.º 033/2014, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PUBLICAÇÃO DE LEIS, ATOS OFICIAIS, EXTRATOS DE PROCEDIMENTOS LICITA

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3056/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº35/2014, que tem como objeto a aquisição de produtos de informática para o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2892/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 35/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de gerenciamento, implementação e administração

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2894/989/14



Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2014, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício Vale Refeição ou Vale Alimentação na fo

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2901/989/14

Representante: PLANINVESTI - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-2973/989/14

Representante: NUTRESSENCIAL ALIMENTOS LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Objeto: Impugnações lançadas contra o Pregão Eletrônico n.º 108/2014, tendo por objeto o registro de preços de frutas, legumes e verduras para uso da secretaria municipal de assistência social que serão utili

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1177/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção de creche (para 70 crianças).

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2028/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 006/2014, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura de transporte e mobilidade urban

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2765/989/14

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO



HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Objeto: Embargos de declaração opostos ao despacho publicado no DOE de 03/06/14

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIDOS / MÉRITO – REJEITADOS.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-2699/989/14

Representante: CABELLO & CABELLO COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Concorrência Pública nº002/2014 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação urbana de vias públicas, áreas públicas, calçadas, córregos e canais, capinas, roçadas e

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2856/989/14

Representante: J. M. GUIMARAES ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública n.º: 002/2014 do município de São José dos Campos, com abertura do certame marcada para a data de 25/06/014.

Referente à contratação de empresa para a pre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2900/989/14

Representante: E R OLIVEIRA E OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 02/2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação urbana de vias públicas, áreas pública

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-2525/989/14

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 03/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões m

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO / MÉRITO – PROCEDENTE.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-008899/026/08

Embargante(s): João Carlos Forssell Neto - Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e Nayr Confecções Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso(s) ordinário(s) interposto(s) contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as notas de empenho decorrentes, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Acompanha(m): TC-011416/026/07.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-031935/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e Transpolix Transportes Especiais Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento de lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo,



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-11.
Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

10 TC-031936/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém e Transpolix Ambiental, Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento de lixo hospitalar e similares, limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres, operação e manutenção de aterro sanitário e outros serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão de obra e equipamentos adequados.
Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-11.
Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-011675/026/12

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo - Secretária de Educação, Ecedite da Silva Cruz Filho - Secretário de Administração, Adriano Springmann Bechara - Secretário de Saúde Pública, Carlos Ananias Lobão - Secretário de Cultura e Turismo, Nanci Solano Tavares de Almeida - Secretária da Promoção Social, Denys dos Santos Fonseca - Secretário de Serviços Urbanos, pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e S.S. Silveira & Silveira Comercial Ltda. EPP, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.
Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Denys dos Santos Fonseca (Secretário de Serviços Urbanos), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Respondendo pela Secretaria da Promoção Social).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação e irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-028610/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-011671/026/12

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo - Secretária de Educação, Ecedite da Silva Cruz Filho - Secretário de Administração, Adriano Springmann Bechara - Secretário de Saúde Pública, Carlos Ananias Lobão - Secretário de Cultura e Turismo, Nanci Solano Tavares de Almeida - Secretária da Promoção Social, Denys dos Santos Fonseca - Secretário de Serviços Urbanos, pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Columbia Comercial Paulista Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Denys dos Santos Fonseca (Secretário de Serviços Urbanos), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Respondendo pela Secretaria da Promoção Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-011672/026/12

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo - Secretária de Educação, Ecedite da Silva Cruz Filho - Secretário de Administração, Adriano Springmann Bechara - Secretário de Saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Pública, Carlos Ananias Lobão - Secretário de Cultura e Turismo, Nanci Solano Tavares de Almeida - Secretária da Promoção Social, Denys dos Santos Fonseca - Secretário de Serviços Urbanos, pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Denys dos Santos Fonseca (Secretário de Serviços Urbanos), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Respondendo pela Secretaria da Promoção Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-011673/026/12

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo - Secretária de Educação, Ecedite da Silva Cruz Filho - Secretário de Administração, Adriano Springmann Bechara - Secretário de Saúde Pública, Carlos Ananias Lobão - Secretário de Cultura e Turismo, Nanci Solano Tavares de Almeida - Secretária da Promoção Social, Denys dos Santos Fonseca - Secretário de Serviços Urbanos, pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Cândido Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. EPP, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Denys dos Santos Fonseca (Secretário de Serviços Urbanos), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Respondendo pela Secretaria da Promoção Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-011674/026/12

Recorrente(s): Maura Lígia Costa Russo - Secretária de Educação, Ecedite da Silva Cruz Filho - Secretário de Administração, Adriano Springmann Bechara - Secretário de Saúde Pública, Carlos Ananias Lobão - Secretário de Cultura e Turismo, Nanci Solano Tavares de Almeida - Secretária da Promoção Social, Denys dos Santos Fonseca - Secretário de Serviços Urbanos, pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. EPP, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

Responsável(is): Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração), Maura Lígia Costa Russo (Secretária de Educação), Adriano Springmann Bechara (Secretário de Saúde Pública), Denys dos Santos Fonseca (Secretário de Serviços Urbanos), Carlos Ananias Lobão (Secretário de Cultura e Turismo) e Nanci Solano Tavares de Almeida (Respondendo pela Secretaria da Promoção Social).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-035469/026/05

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito do Município de Taboão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte de resíduos, varrição, limpeza, lavagem de feiras livres, locais de difícil acesso e demais serviços.

Responsável(is): Luiz Antônio de Lima (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-10.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Marcelo Palavéri, Ruy Pereira Camilo Junior e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001827/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento do Programa Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Programa de Saúde Bucal.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Lucia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

18 TC-001828/004/06

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, objetivando a operacionalização e desenvolvimento do Programa de Combate à Endemias e outras Zoonoses.
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época), Lucia Yassue Tutui Nogueira (Secretária Municipal de Saúde) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e os termos aditivos, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10 e TC- 021412/026/05.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

19 TC-000768/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2007 – Termo de Parceria nº 01/05.
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.
Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-000769/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2007 - Termo de Parceria nº 02/05.
Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-000770/004/09

Recorrente(s): Toshio Misato – Ex-Prefeito do Município de Ourinhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Ourinhos ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, no exercício de 2008 - Termo de Parceria nº 01/05.

Responsável(is): Toshio Misato (Prefeito à época) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente do Conselho de Administração do CIAP).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução dos recursos, cuja aplicação não foi comprovada, aplicando multa ao Sr. Toshio Misato, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-08-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000608/004/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-002377/002/06

Recorrente(s): Wellington Cyro de Almeida Leite - Ex-Superintendente do DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Assunto: Contrato entre DAAE – Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e a empresa Constroli Projetos e Construções Ltda., objetivando o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, epi's e projetos necessários à realização dos serviços para a perfuração do poço tubular profundo Santa Marta II, fornecimento e instalação de equipamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



para o poço Santa Marta I (já perfurado).

Responsável(is): Wellington Cyro de Almeida Leite e Julio Cesar Arantes Perroni (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Eduardo Corrêa Sampaio, Maria Lúcia Ferreira Fortes Torggler, Roberto Ferro, Mario Augusto Viviani Junior, Carla Cristina Zaboto e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

23 TC-002175/007/07

Recorrente(s): Francisco Adilson Natali - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e o Instituto de Pesquisa em Educação e Cultura - IPEC, objetivando a implantação de proposta de aplicação e ampliação do Programa para o Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar no Ensino Fundamental, conforme consta dos objetivos gerais e específicos do projeto, na Proposta de Aplicação de Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar.

Responsável(is): Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-002176/007/07

Recorrente(s): Francisco Adilson Natali - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e o Instituto de Pesquisa em Educação e Cultura - IPEC, objetivando a implantação de Programa Educacional de Filosofia com Crianças e Jovens e a Formação de Professores, conforme consta dos objetivos gerais e específicos do projeto, na Proposta de Aplicação de Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar.

Responsável(is): Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-002177/007/07

Recorrente(s): Francisco Adilson Natali - Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e o Instituto de Pesquisa em Educação e Cultura - IPEC, objetivando a implantação de proposta de aplicação e ampliação do Programa para o Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar na Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme consta dos objetivos gerais e específicos do projeto, na Proposta de Aplicação de Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar.

Responsável(is): Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-042777/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos e Lindabel Delgado Cardoso - Secretária Municipal de Educação à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a Fundação CPqD – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando os serviços de suporte e manutenção, bem como evolução tecnológica, para plataforma Web.

Responsável(is): Lindabel Delgado Cardoso (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-10.

Advogado(s): Barbara de Lima Iseppi, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Cristiana Roquete Lüscher Castro e outros.



Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-002603/026/11

Recorrente(s): Silvio Ricardo Frizão – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Adamantina.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Adamantina, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Silvio Ricardo Frizão (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-13.

Advogado(s): José Luiz Maluf.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): TC-002603/126/11.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

28 TC-000949/013/10

Requerente(s): Laércio Vicente Scaramal - Prefeito do Município de Taquaral.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquaral e a COMTEC - Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução do sistema de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos do município.

Responsável(is): Laércio Vicente Scaramal (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-002079/008/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Acompanha(m): TC-002079/008/07.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



29 TC-000993/026/11

Município: Nova Luzitânia.

Prefeito(s): Germiro Ferreira Lima.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia – Prefeito -Germiro Ferreira Lima.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-10-13, publicado no D.O.E. de 31-10-13.

Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice.

Acompanha(m): TC-000993/126/11 e Expediente(s): TC-000061/001/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

30 TC-001425/026/11

Município: Suzano.

Prefeito(s): Marcelo de Souza Cândido.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 12-11-13, publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-001425/126/11 e Expediente(s): TC-028564/026/11, TC-032960/026/11, TC-028529/026/11, TC-027852/026/13, TC-020918/026/12, TC-023629/026/11, TC-020484/026/12, TC-020591/026/11, TC-018813/026/12, TC-020081/026/11, TC-016503/026/12, TC-014109/026/11, TC-013921/026/12, TC-013055/026/12, TC-013053/026/12, TC-013052/026/12, TC-010968/026/12, TC-008546/026/12, TC-005914/026/12, TC-033055/026/11, TC-033723/026/11, TC-034350/026/12, TC-039034/026/11 e TC-041387/026/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-001454/026/11

Município: Estância Balneária de Bertiooga.

Prefeito(s): José Mauro Dedemo Orlandini.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-08-13, publicado no D.O.E. de 11-09-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.



Acompanha(m): TC-001454/126/11 e Expediente(s): TC-010669/026/12.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-001967/010/08

Recorrente(s): Gunar Wilhelm Koelle - Ex-Secretário Municipal de Educação de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda., objetivando a aquisição de estante guarda-tudo, conjunto refeitório acoplado médio, conjunto refeitório acoplado infantil, conjunto escolar médio, mesa do conjunto hexagonal médio, cadeira adulto, conjunto escolar hexagonal – seis cadeiras, conjunto escolar adulto, mesa do conjunto hexagonal adulto e conjunto escolar infantil para uso em diversas unidades escolares.

Responsável(is): Gunar Wilhelm Koelle (Secretário Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação, o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-10.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-026159/026/09 e TC-025511/026/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002826/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Wilson Agnaldo Gobetti (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/1993, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e



outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-002826/126/11.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000131/005/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a empresa Incorpore Engenharia e Construções Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola municipal de educação básica.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali, Marcelo de Souza Pecchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em Sessão de 07-05-14.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA ANTERIORMENTE.

35 TC-002675/005/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Quatá.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 004/07, instaurada pelo Executivo Municipal de Quatá, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de escola municipal de educação básica.

Responsável(is): Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-04-13.

Advogado(s): Cristiano Roberto Scali, Marcelo de Souza Pecchio e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-05-14.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA ANTERIORMENTE.

36 TC-002423/004/07

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e a empresa Dade Behring Ltda., objetivando o fornecimento de insumos para realização de exames de determinações bioquímica e eletrólitos, vinculado à colocação de equipamentos.

Responsável(is): Francisco Venditto Soares (Diretor Tesoureiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-10.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

37 TC-001972/009/09

Autor(es): José Francisco da Rocha Oliveira – Prefeito Municipal de Pardinho à época.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria de pensão, formalizado pela Prefeitura Municipal de Pardinho, no exercício de 1992.

Responsável(is): Benedito da Rocha Camargo Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-08-09, que julgou irregular o ato de concessão de pensão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000044/009/08).

Acompanha(m): TC-000044/009/08.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-000864/007/95

Recorrente(s): Copen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda., Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Copen Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias, sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho “A”.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Fábio Barbalho Leite, Alexandre Gonçalves Ramos, Messias Camilo dos Santos Júnior, Floriano Peixoto de Azevedo Marques e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Fábio Barbalho Leite.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-000867/007/95

Recorrente(s): Copen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda., Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Engeform S/A Construção e Comércio Ltda. e Capen Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do Município, agrupados como Setor de Trabalho “B”.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Fábio Barbalho Leite, Alexandre Gonçalves Ramos, Messias Camilo dos Santos Júnior, Floriano Peixoto de Azevedo Marques, José Roberto Manesco e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Fábio Barbalho Leite.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

40 TC-000868/007/95

Recorrente(s): Copen Engenharia e Comércio Ltda., Engeform S/A Construção e Comércio Ltda., Enplan Engenharia e Construtora Ltda. e Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Atibaia e Enplan Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de coleta, afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, bem como a captação e afastamento de águas pluviais, incluindo as redes coletoras, estações elevatórias e de tratamento do tipo lodos ativados, emissários, caixas de captação, poços de visitas, rede de abastecimento de água potável, guias e sarjetas e pavimentação, de acordo com os projetos básicos e especificações técnicas, em diversos bairros do município, agrupados como Setor de Trabalho “C”.

Responsável(is): José Bernardo Denig (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-06-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Fábio Barbalho Leite, Alexandre Gonçalves Ramos, Messias Camilo dos Santos Júnior, Floriano Peixoto de Azevedo Marques, José Roberto Manesco e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado – Fábio Barbalho Leite.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

41 TC-028496/026/06

Recorrente(s): IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Marcelo de Souza Cândido – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzano e IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, objetivando a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional visando à defesa dos interesses e direitos relativos aos créditos da dívida ativa do município de Suzano, com ênfase na atualização cadastral, objetivando a reestruturação e melhoria na gestão pública.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. 03-10-09.

Advogado(s): João Maria Galvão de Barros, Marcelo Palavéri Marcelo Miranda Araújo, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022519/026/06 e TC-040112/026/06.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-04-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-000250/026/08

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarulhos e Paulo César Cardoso Carvalho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Paulo César Cardoso Carvalho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, artigo 36 e artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-12.

Advogado(s): Rosângela Aparecida Pena, Marino Pazzaglini Filho, Danielle Comunian Lino e outros.

Acompanha(m): TC-000250/126/08.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-001233/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Antonio Jarbas Fornasari Filho – Ex-Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste.

Assunto: Contrato entre o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d’Oeste e a Empresa Investimentos Campinas Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda., objetivando a construção de reservatório apoiado de concreto armado com 1.300 m³ e plataforma elevada de concreto armado, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, no Cruzeiro do Sul.

Responsável(is): Antonio Jarbas Fornasari Filho (Diretor Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-05-12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000383/005/09

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Prefeito do Município de Teodoro Sampaio à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e AFAC – Auditoria Financeira, Administrativa e Contábil S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria técnica tributária e de patrocínio ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas.

Responsável(is): Paulo Alves Pires e José Ademir Infante Gutierrez (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade da licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-08-10.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-002197/026/10

Recorrente(s): Eurípedes Barsanufi Soares da Silva – Ex Presidente da Câmara Municipal de Igarapava.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Igarapava, no exercício de 2010.

Responsável(is): Eurípedes Barsanufi Soares da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): TC-002197/126/10 e Expediente(s): TC-042999/026/10, TC-



006315/026/12, TC-043651/026/13 e TC-004971/026/13.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-001838/026/10

Recorrente(s): Donizete da Silva de Sousa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapura.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Donizete da Silva de Sousa (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 300 UFESP’s, nos termos dos artigos 2º, inciso XXIX, 101 e 104, incisos II e VI, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-11-12.

Advogado(s): Wilson Tetsuo Hirata e Ynácio Akira Hirata.

Acompanha(m): TC-001838/126/10.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

AÇÃO DE RESCISÃO

47 TC-025942/026/09

Autor(es): Artur Parada Prócida – Ex-Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá e BEC Baquirivu Engenharia e Comércio Ltda. e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental, com área de 984,11 m², localizada à Avenida José Jacob Seckler, Chácara 11 – Vila Oceanópolis e construção de escola de ensino fundamental (Tônico Silva), com área de 1.319m², localizada na Avenida São Paulo – Jardim Samoa.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as tomadas de preços, os contratos e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-004928/026/03 e TC-010276/026/03). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-09.

Advogados: Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Acompanha(m): TC-004928/026/03 e TC-010276/026/03.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-001855/009/12

Recorrente(s): José Carlos Melaré – Ex-Prefeito Municipal de Tietê.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Tietê à Santa Casa de Misericórdia de Tietê, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Carlos Melaré (Prefeito à época) e Paulo José Malta Corrêa da Silva (Interventor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pelo Executivo Municipal à época, multa de 600 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-07-13.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

49 TC-036606/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a prestação de obras e serviços de engenharia, visando à manutenção dos serviços urbanos.

Responsável(is): Sérgio Ricardo Bonito e Raquel Auxiliadora Chini (Secretários) e Denys dos Santos Fonseca (Chefe do Departamento de Manutenção de Vias Urbanas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



50 TC-019583/026/07

Recorrente(s): Luiz Antonio de Lima - Ex-Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa Comercial Nicpac Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de cestas básicas de alimentos.

Responsável(is): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): TC-007181/026/07.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-015712/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a empresa CTP Construtora Ltda., objetivando a implantação de guias e sarjetas em diversos bairros do Município de Itaquaquecetuba.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, condenando o responsável a restituir ao erário a importância de R\$63.498,18, devidamente atualizada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-03-11.

Advogado(s): Marcos Felipe de Paula Brasil, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Paulo Del Fiore, Thiago Vicente Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-045326/026/07.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



SDG-1, 2 de julho de 2014

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL